



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**

**INCLUI NA LEI N° 5.242/2011, A FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO – FEMAFARJ/FAF-RIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluída a Federação Municipal das Associações de Favelas do Rio de Janeiro – FEMAFARJ/FAF-RIO, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de outubro de 2024.

 [ANEXO I](#)

 [ANEXO II](#)

 [ANEXO III](#)

 [ANEXO V](#)

 [ANEXO V](#)

 [ANEXO VI](#)

## **JUSTIFICATIVA**

A Federação Municipal das Associações de Favelas do Rio de Janeiro – FEMAFARJ/FAF-RIO, é uma sociedade civil de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº72.150.618/0001-49, fundada em 24 de dezembro de 1992, com sede e foro à Rua Nova Brasília, 07, Rua Projetada 07, Complexo do Alemão, nesta cidade, que tem por finalidade promover o bem estar das comunidades, especialmente das populações mais vulneráveis de crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiências, sem preconceitos de etnia, sexo, credo religioso ou político.





A Federação Municipal das Associações de Favelas do Rio de Janeiro – FEMAFARJ/FAF-RIO tem por objetivo congregar e reivindicar a execução de políticas públicas de melhorias nas áreas de habitação, saneamento básico, saúde e educação das associações de moradores de favelas, vilas proletárias e de loteamento irregulares.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta matéria.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

